PROCESSO 109/97
PROJETO DE LEI 115/97
AUTORIA Executivo

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 121/97

SÚMULA: Estima a Receita e fixa o limite da Despesa do Município de Apucarana, para o exercício de 1.998.

2047 063
27/12/97

Recebido em 29/12/97
Ao arquivo

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Apucarana, Estado do Paraná, para o exercício de 1.998, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a **RECEITA** em R$ 73.100.000,00 (setenta e três milhões e cem mil reais) e fixa o limite da **DESPESA** em igual importância.

Art. 2º - A **RECEITA** será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências correntes, outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e de acordo com o seguinte desdobramento:

I -	**RECEITA DE RECOLHIMENTO CENTRALIZADO**		R$ 73.100.000,00
	1. RECEITAS CORRENTES		R$ 51.410.000,00
	1.1 Receita Tributária	R$ 15.760.000,00	
	1.2 Receita Patrimonial	R$ 545.000,00	
	1.3 Transferências Correntes	R$ 28.805.000,00	
	1.4 Outras Receitas Correntes	R$ 6.300.000,00	
	2. RECEITAS DE CAPITAL		R$ 21.690.000,00
	2.1 Operações de Crédito	R$ 11.000.000,00	
	2.2 Alienação de Bens	R$ 640.000,00	
	2.3 Transferência de Capital	R$ 10.000.000,00	
	2.4 Outras Receitas de Capital	R$ 50.000,00	
II	**RECEITAS DE REC. DESCENTRALIZADOS**		R$ 100.000,00
	(Exclusive Transf. Do Tesouro Municipal)		
	1. RECEITAS CORRENTES	R$ 100.000,00	
	TOTAL		R$ 73.200.000,00

Art. 3° - A **DESPESA** será realizada segundo a discriminação constante nos quadros e anexos que integram esta Lei, de acordo com o seguinte desdobramento:

I			
	DESPESAS DE ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		R$ 73.100.000,00
	1. LEGISLATIVO MUNICIPAL		R$ 4.406.000,00
	0100 - Câmara Municipal	R$ 4.406.000,00	
	2. EXECUTIVO MUNICIPAL		R$ 68.694.000,00
	0200 - Assessoria Munic. de Governo	R$ 1.871.000,00	
	0300 - Asses. Munic. de Assuntos Jurídicos	R$ 1.003.000,00	
	0400 - Asses. Munic. de Planej. e Urbanismo	R$ 300.000,00	
	0500 - Asses. Mun. de Comunicação Social	R$ 1.155.000,00	
	0600 - Secretaria Munic. de Administração	R$ 4.300.000,00	
	0700 - Secretaria Munic. de Fazenda	R$ 9.700.000,00	
	0800 - Secretaria Munic. de Obras e Viação	R$ 14.579.000,00	
	0900 - Secretaria Munic. De Serviços Públicos	R$ 11.240.000,00	
	1000 - Secretaria Munic. De Agric. e Abast.	R$ 1.518.000,00	
	1100 - Secretaria Munic. de Comércio e Indústria	R$ 1.340.000,00	
	1200 - Secretaria Munic. de Educação e Cultura	R$ 11.683.000,00	
	1300 - Secretaria Munic. de Esportes e Lazer	R$ 1.000.000,00	
	1400 - Secretaria Munic. de Saúde	R$ 4.590.000,00	
	1500 - Secretaria Munic. de Trabalho e Ação Social	R$ 4.415.000,00	
II	**DESPESAS POR ÓRGÃO DA ADMIN. INDIRETA**		R$ 100.000,00
	(Exclusive Transferência do Tesouro Municipal)		
	1. ENTIDADES SUPERVISIONADAS	R$ 100.000,00	
	T O T A L		R$ 73.200.000,00

Art. 4° - Fica o Executivo Municipal autorizado a:

I - Realizar operações de crédito por antecipação da Receita de até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Prevista, de acordo com o § 8° do artigo 165 da Constituição Federal do Brasil.

II - Abrir Créditos Adicionais Suplementares para atender quaisquer despesas, até o limite de 20% (vinte por cento) da Receita Orçamentaria Prevista, servindo como recursos, os constantes do Art. 43, da Lei Federal n° 4.320/64 de 17/03/64.

III - Programar a execução das Despesas, em níveis compatíveis com a realização da Receita, a fim de manter a execução desta Lei dentro do equilíbrio orçamentário.

----------continua ----------

IV - Proceder a abertura de Créditos Adicionais Suplementares em dotações utilizadas para o atendimento de despesas determinadas pelo recebimento de subvenções, contribuições e auxílios diversos, com aplicação vinculada no limite dos valores recebidos, tendo como recursos os constantes do Art. 43, da Lei Federal nº 4.320/64 de 17/03/64.

Art. 5º - As Autarquias, os Fundos e as Fundações, terão orçamentos próprios, aprovados por Decreto do Executivo Municipal, na forma do Art. 107 da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os Orçamentos próprios a que se refere este artigo, poderão ser suplementados por Decreto do Executivo Municipal, até o limite de 40% (quarenta por cento) da Receita Prevista, servindo como recursos constantes do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17/03/64.

Art. 6º - Fica autorizado o Executivo Municipal a proceder, por Decreto a atualização dos valores monetários do Orçamento anual para 1.998, segundo estimativa de variação de preços previstos para o período compreendido entre os meses de julho a dezembro de 1.997.

PARÁGRAFO ÚNICO - Como critério para a Correção de valores do Orçamento de 1.998, será utilizado o índice IGPM, publicado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1.998, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 16 dias do mês de dezembro de 1.997.

CARLOS ROBERTO SCARPELIN I
Prefeito Municipal